

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.07.04.01

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2019.07.04.01, que teve como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação das Unidades Básica de Saúde - USB, através da Secretaria de Saúde deste município.

A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 09 de julho de 2019, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 19 de julho de 2019.

Ocorre que, a Área Técnica da Secretaria de Saúde sugeriu que se efetuassem algumas modificações no Instrumento Convocatório, especificamente no que se refere ao Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Esta mudança acarretaria em uma readequação do preço estimado da contratação, sendo necessária nova cotação de preços. Assim sendo, torna-se mais vantajoso para a Secretaria de Saúde a revogação do Edital de Pregão Presencial.

Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do

procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Pregoeira sugere ao Senhor Secretario de Saúde a REVOGAÇÃO deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 2019.07.04.01.

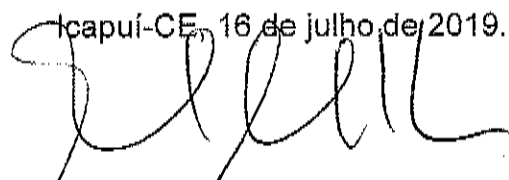
É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.



Ana Queli de Castro Silva Costa
Pregoeira

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa da Sra. Pregoeira, e REVOGO o PREGÃO PRESENCIAL nº 2019.07.04.01, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

Icapuí-CE, 16 de julho de 2019.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde